

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução nº 5.903/2021

Autor: Mesa Direto da Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução registrado sob o número 5.903/2021 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga concede licença ao Senhor Luís Carlos Cordeiro da Silva, Vereador do Município de Taquaritinga, por prazo de 60 dias conforme Laudo Médico, diante da necessidade de tratamento.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto em epígrafe está perfeitamente alinhado com os preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, legislação infraconstitucional e com os princípios desta Comissão.

A Lei Orgânica municipal atribui, em eu artigo 9°, V, à Câmara Municipal a competência privativa para conceder licença aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para afastamento do cargo.

Em seus artigos 12 e 20, prevê a LOM.

Art. 12. O Vereador poderá licenciar-se somente:

II – por moléstia devidamente comprovada;

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

§ 3º O Vereador licenciado nos termos do inciso I, II e III recebe a remuneração; no caso do inciso IV, nada recebe.

Art. 20. Não perderá o mandato o Vereador:

II - licenciado pela Câmara nos termos do artigo 12, incisos I a IV, desta Lei Orgânica:

Ato contínuo, o Regimento Interno da Câmara Municipal determina que, para que haja o licenciamento do vereador, deve-se seguir o seguinte procedimento.

Art.113. O Vereador somente poderá se licenciar:

II - por moléstia devidamente comprovada;

§ 1º Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III deste artigo. O vereador licenciado nos termos do inciso IV não receberá subsídio.

§ 3º A apresentação dos pedidos de licença prevista nos incisos II, III e IV se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Outrossim, parece ser totalmente correto o procedimento adotado por esta Egrégia Casa, devendo tal matéria ser deliberada, somente sendo rejeitada por dois terços dos votos.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução 5.903/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 03 de novembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente
AUSENTE
Luis Carlos Cordeiro da Silva
Vice-Presidente
Orides Previdelli Junior
Relator